

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

LEI N.º28/97

Data: 09 de dezembro de 1.997

Súmula: Cria a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º- O Poder Executivo do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, chefiado pelo Prefeito Municipal terá a estrutura administrativa composta dos seguintes Órgãos Municipais:

- Gabinete do Prefeito;
- Departamento de Administração;
- Departamento de Finanças;
- Departamento de Viação, Obras e Urbanismo;
- Departamento de Saúde e Promoção Social;
- Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- Departamento de Agricultura e Pecuária;

Parágrafo Único - Os Órgãos Municipais subordinam-se ao Prefeito Municipal e são harmônicos entre si.

Art. 2.º - Cada Órgão Municipal, dentro das prerrogativas a ele concernentes, cumprirá os serviços públicos atribuídos com observância das diretrizes e metas estabelecidas pelo Governo Municipal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º - Conforme o Organograma constante do Anexo I desta Lei, os órgãos municipais serão correspondentemente divididos conforme a seguir:

- GABINETE DO PREFEITO: Gabinete do Prefeito;
- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: Divisão de Administração e Divisão de Material e Patrimônio;
- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS: Divisão de Contabilidade, Divisão de Fiscalização e Tributação e Divisão de Tesouraria;
- DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO: Divisão de Utilidade Pública, Divisão de Obras e Urbanismo e Divisão do Serviço Rodoviário;
- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL: Divisão de Saúde Pública, Divisão de Promoção Social e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: Divisão do Ensino Fundamental e Divisão de Cultura e Esportes;
- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA: Departamento de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo Único - As funções e serviços desenvolvidos pelos órgãos e respectivas divisões constantes no artigo serão especificadas e regulamentadas em legislação municipal correspondente.

Art. 4.º - Por iniciativa do Executivo Municipal e com aprovação do Legislativo Municipal, poderão ser transformadas e/ou criadas outras Divisões dos Órgãos Municipais.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, em 09 de dezembro de 1.997.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Emygdio Serpe', is written over the printed name and title.

EMYGDIO SERPE

PREFEITO MUNICIPAL

